

Anexo 1 ao Regulamento Interno do AEQB

Código de ética e de conduta do Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Código de Conduta (doravante designado por Código) aplica-se a todos os que trabalham no Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra, doravante designado por AEQB, independentemente do vínculo contratual e obriga a que, no exercício da sua atividade, ou fora dela, assumam e difundam uma cultura ética e um sentido de serviço público, de molde a garantir e fomentar uma imagem de responsabilidade, integridade e de confiança, valorizando, deste modo, a isenção, o rigor e a credibilidade de um serviço público de educação de qualidade.

A aplicação do código e o seu cumprimento não obsta, substitui ou afasta a utilização obrigatória de legislação aplicável, bem como de outros códigos, regulamentos ou manuais internos do AEQB.

Artigo 2.º

Objetivos

Este código de conduta tem como objetivos:

1. Orientar os trabalhadores constituindo para estes um referencial de comportamento em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações internas entre trabalhadores e com a comunidade educativa, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de natureza ética e deontológica.
2. Promover uma imagem institucional de rigor, transparência, integridade, credibilidade e qualidade.

Artigo 3.º

Princípios gerais

No âmbito da sua ação os trabalhadores do AEQB orientam-se pelos seguintes princípios:

1. Princípio da Prossecução do Interesse Público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

2. Princípio da Legalidade

Os trabalhadores atuam em obediência à lei e ao direito, nos limites dos poderes que lhes foram conferidos, em conformidade com os respetivos fins.

3. Princípio da Justiça e Razoabilidade

Os trabalhadores devem tratar de forma justa todos os cidadãos, e rejeitar soluções manifestamente não razoáveis ou não conciliáveis com a ideia do Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias da função administrativa.

4. Princípio da Imparcialidade

Os Trabalhadores devem em todas as situações pautar a sua atuação por rigorosa objetividade e neutralidade, adotando uma postura de equidistância em relação a assuntos que envolvam interesses não convergentes entre os diversos interlocutores.

5. Princípio da Igualdade

Os trabalhadores têm sempre presente na sua atividade profissional que todos os cidadãos são iguais perante a lei, não podendo beneficiar, privilegiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém, em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

6. Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos. As decisões que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

7. Princípio da Colaboração e Boa-Fé

Os trabalhadores devem agir e relacionar-se com os particulares segundo as regras de boa-fé, tendo presente e fazendo apelo, perante o caso concreto, ao sistema jurídico em geral e aos valores que o fundamentam, ponderando os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

8. Princípio da Informação e Qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, correta, simples, cortês, rigorosa e rápida.

9. Princípio da Lealdade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir com subordinação aos objetivos dos órgãos ou serviços do AEQB.

10. Princípio da Integridade

Os trabalhadores devem guiar-se por um sentido de probidade, não podendo pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar qualquer compensação, presentes, favor ou vantagem, comportando-se sempre de forma a passarem o escrutínio público mais rigoroso.

11. Princípio da competência e responsabilidade

Os trabalhadores adotam uma conduta responsável, competente, correta e de elevado profissionalismo que os prestigie a si próprios e ao AEQB e respondem, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

12. Princípio da Boa Administração

Os trabalhadores do AEQB regem-se por critérios de eficiência, eficácia e qualidade, exercendo as suas funções de forma transparente e responsável, devendo o AEQB adotar os procedimentos organizativos de forma o menos burocratizada possível num padrão de melhoria contínua dos seus serviços.

Artigo 4.º Princípios específicos

A ação de cada trabalhador deve reger-se igualmente pelos seguintes princípios:

1. Relacionamento Interpessoal no Trabalho

Os trabalhadores do AEQB devem pautar as suas relações recíprocas pelo respeito, confiança, cooperação, lealdade, cordialidade, urbanidade e partilha de informação, contribuindo para o bem-estar físico e psicológico de todos e, consequentemente, para um ambiente saudável e propício ao bom funcionamento e à qualidade do serviço prestado.

2. Boa Conduta Para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

É proibida qualquer forma de assédio no local de trabalho, seja o praticado por superiores hierárquicos, por colegas de trabalho, por alunos ou seus relacionados, por pessoas externas ou fornecedores. Devem assim os trabalhadores do AEQB abster-se da prática de atos que constituam qualquer forma de assédio no trabalho, designadamente moral ou sexual, bem como não ser coniventes, por ação ou omissão, com comportamentos dessa índole.

É ainda proibida qualquer forma de assédio fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.

3. Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas

Os trabalhadores do AEQB devem combater todas as formas de corrupção ativa ou passiva e as infrações conexas, não fazendo uso das funções, nem dos recursos à disposição por conta das mesmas, para seu benefício, nem tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, obrigando-se a evitar que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas, assim como a denunciar todos os crimes de que tomem conhecimento no exercício das funções e por causa delas.

4. Ofertas, Convites ou Benefícios Similares

Os trabalhadores do AEQB não devem disponibilizar, solicitar, receber ou aceitar, para si mesmos ou em nome de terceiros, presentes, gratificações, convites e favores, que possam condicionar a imparcialidade, a integridade e a independência no exercício das funções, ou que de alguma forma visem influenciar ou possam ser interpretados como uma forma de influenciar o seu trabalho.

5. Canal de Denúncias e Proteção de Denunciantes

Os trabalhadores do AEQB devem comunicar, através do canal de denúncia do AEQB, os atos de corrupção e infrações conexas de cuja prática tenham conhecimento ou suspeita fundada, ou que possam razoavelmente prever que venham a ocorrer, tal como qualquer tentativa de ocultação dos mesmos.

Devem ainda contribuir, de acordo com as funções exercidas, para a manutenção e para o bom funcionamento do canal de denúncia do AEQB, assim como para a proteção dos denunciantes, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

6. Conflito de Interesses

Os trabalhadores do AEQB devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses não permitindo o condicionamento da sua atuação, por qualquer fator que possa pôr em causa a sua isenção ou imparcialidade, designadamente os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

A verificar-se qualquer situação de impedimento, a mesma tem de ser comunicada por escrito ao Diretor.

7. Acumulação de Funções

Os trabalhadores do AEQB devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício das suas funções, só podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas.

Sem prejuízo do disposto no número anterior a acumulação de atividades depende de prévia autorização superior devendo o pedido ser efetuado à entidade competente.

8. Utilização das Instalações e Equipamentos

Os trabalhadores devem efetuar uma utilização eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito da sua atividade profissional, das instalações e equipamentos do AEQB, considerando a sustentabilidade ambiental e os custos para o erário público.

9. Aperfeiçoamento e Atualização

Os trabalhadores do AEQB devem adotar uma postura de aperfeiçoamento e atualização de forma contínua dos seus conhecimentos, de molde a melhorar o seu desempenho profissional e a consequente melhoria dos serviços efetuados.

10. Responsabilidade Ambiental e Social

Os trabalhadores no exercício da sua atividade profissional comprometem-se a adotar práticas de sustentabilidade ambiental e a agir em conformidade com os valores dos direitos humanos e da sua dignidade.

11. Reserva e Discrição

Os trabalhadores devem guardar sigilo sobre as informações e factos respeitantes à atividade do AEQB que não se destinam à divulgação pública. Só deve ter acesso a esta informação quem dela necessita para o seu desempenho profissional, não sendo utilizada para favorecimento pessoal ou de terceiros.

12. Sigilo

Os trabalhadores que por força das suas funções têm acesso a dados pessoais de outros trabalhadores devem respeitar a vida privada e a integridade destes. A informação considerada confidencial não pode ser transmitida a terceiros se não for autorizada.

13. Segurança e Bem-Estar no Local de Trabalho

Deverão os trabalhadores do AEQB dispor de condições adequadas em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, bem como ver garantidos os recursos adequados para efetuarem de forma eficaz e eficiente as tarefas que lhe são atribuídas.

O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, devendo os trabalhadores informar os seus superiores hierárquicos sempre que tenham conhecimento de qualquer facto ou situação suscetível de colocar em causa a segurança das pessoas, bens, instalações ou equipamentos.

Artigo 5.º

Responsabilidades

1. Responsabilidade Disciplinar

Face a uma denúncia de alegada violação do presente Código de Conduta e Ética, o Diretor deverá promover as diligências necessárias para apuramento dos factos.

O incumprimento do disposto neste Código constitui, em abstrato, infração disciplinar, nos termos do consagrado no artigo 183.º da LTFP, sendo aplicáveis as seguintes sanções disciplinares, previstas no artigo 180.º da LTFP.

2. Responsabilidade Civil e Criminal

Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, bem como de outras consequências legais, a violação dos princípios ou dos deveres previstos no presente Código de Conduta e Ética é também suscetível de gerar responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente associada a atos de corrupção e infrações conexas.

Os atos de corrupção e infrações conexas são puníveis com pena de prisão ou com pena de multa, considerando-se como tal, designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. O presente Código entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. O Código de Conduta e Ética do AEQB será revisto, pelo menos, a cada três anos ou sempre que ocorram alterações ao quadro legal em vigor.

Artigo 7.º

Publicitação

1. O presente Código é divulgado na página eletrónica do AEQB e na Intranet.